

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE PARA OS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Título I - Das disposições gerais

Art. 1º – A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas será realizada através de eleição direta disciplinada por este Regimento.

Art. 2º – A consulta que trata o artigo anterior será realizada nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2012.

Art. 3º – A consulta eleitoral será organizada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Centros Acadêmicos da FFLCH-USP.

Título II – Dos cargos

Art. 4º – A representação discente tem direito a ocupar 20 (vinte) vagas, na seguinte distribuição:

I. Congregação: 08 (oito), sendo 05 (cinco) reservadas à Graduação e 03 (três) reservadas à Pós-Graduação;

II. Conselho Técnico-Administrativo (CTA): 01 (um);

III. Comissão de Graduação (CG): 02 (dois);

IV. Comissão de Pós-Graduação (CPG): 05 (cinco);

V. Comissão de Pesquisa (CPq): 01 (um);

VI. Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX): 01 (um)

VII. Comissão de Cooperação Internacional (CCInt): 02 (dois)

Título III - Dos eleitores

Art. 5º - São considerados aptos a votar os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único – Graduandos estão aptos a votar apenas nas chapas da Graduação, e pós-graduandos apenas nas chapas da Pós-Graduação.

Título IV - Dos Candidatos

Art. 6º – Poderão se candidatar todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade, à exceção dos integrantes da comissão eleitoral, e que tenham cumprido, no mínimo, 12 (doze) créditos nos dois últimos semestres imediatamente anteriores (conforme o disposto no Art. 224 do Regimento Geral da USP).

Parágrafo Único – As exigências do *caput* do presente artigo não se aplicam aos estudantes de primeiro ano.

Título V – Da inscrição de chapas

Art. 7º – O período de inscrição de chapas fica estabelecido entre os dias 10 e 21 de setembro de 2012, no Centro Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários “Oswald de Andrade” (CAELL), das 09h00 às 13h00 e das 18h00 às 21h00 e no Centro Acadêmico de Filosofia “Prof. João Cruz Costa” (CAF), das 13h00 às 20h00.

Art. 8º – A inscrição de chapa será feita mediante o preenchimento de formulário oferecido pela Comissão Eleitoral, e a apresentação da documentação exigida.

Art. 9º - No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar a seguinte documentação, de todos os integrantes:

- I. Comprovante de Matrícula;
- II. Documento oficial com foto (original e cópia);
- III. Histórico Escolar

Art. 10 - As chapas se comprometerão, no ato da inscrição, a acatar o Regimento Eleitoral.

Título VI – Das chapas

Art. 11 – As chapas serão divididas em dois grupos, a saber, Graduação e Pós-Graduação.

Art. 12 – As chapas deverão ser compostas por, no mínimo, 06 (seis) integrantes, e não há número máximo.

Parágrafo Único - A composição da chapa deverá ser sempre em número par.

Art. 13 – As chapas não deverão discriminar, no ato de inscrição, os cargos que lhe interessem ocupar, e nem veicular tais intenções durante a campanha.

Parágrafo Único - Cada candidato poderá ocupar apenas um cargo, seja titular ou suplente.

Art. 14 – É de responsabilidade da chapa indicar e assegurar a suplência de cada candidato titular eleito.

Título VII – Da propaganda eleitoral

Art. 15 – Fica assegurado o direito à campanha eleitoral, restrito ao período entre os dias 01 e 05 de setembro.

Parágrafo Único - O desrespeito ao disposto no *caput* do Art. 15 implica na impugnação da chapa.

Art. 16 – A campanha eleitoral, confecção e divulgação de material de campanha, são de responsabilidade das chapas.

Título VIII - Da Comissão Eleitoral

Art. 17 – A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, um representante de cada Centro Acadêmico da Faculdade e um membro da APG - Capital.

Parágrafo Único – Em caso de indisponibilidade de qualquer um dos Centros Acadêmicos, ou da APG - Capital em designar um membro à Comissão Eleitoral, fica a cargo da entidade indicar um estudante do curso respectivo à composição da Comissão Eleitoral.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centros Acadêmicos, em sessão convocada com este fim.

Art. 19 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Oficializar e divulgar o registro das chapas e seus membros;
- III. Coordenar e oficializar todo o processo eleitoral a que se refere este regimento;
- IV. Estabelecer o número e os locais de mesas de votação;
- V. Compor a mesa de votação;
- VI. Apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- VII. Estabelecer uma central eleitoral para guardar as urnas;
- VIII. Fiscalizar e guardar as atas dos mesários;
- IX. Resolver os casos omissos;
- X. Fazer valer o calendário constante neste Regimento

Título IX - Da votação

Art. 20 – O voto será secreto, facultativo e em urna.

Art. 21 – O eleitor poderá votar apenas em sua seção eleitoral, isto é, na mesa de votação do seu curso.

Art. 22 – A votação será realizada em cédula eleitoral, entregue pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – As cédulas serão válidas apenas após rubricadas pelos mesários (no mínimo dois em cada mesa eleitoral) e com, ao menos, um carimbo no verso.

Art. 24 – Ao final de cada dia de votação, todas as urnas devem ser lacradas, na presença de, pelo menos, 01 (um) representante de cada chapa e 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

Título X - Da apuração dos votos

Art. 25 – A apuração dos votos será pública e realizar-se-á no dia 05 de outubro de 2012, após o encerramento do período de votação, a partir das 23h00, na sala do CAF.

Art. 26 - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A conferência das cédulas será acompanhada por 01 (um) integrante de cada chapa inscrita no processo, e um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrências.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

Parágrafo 2º - Far-se-á a apuração dos votos nos casos em que o número de votos seja igual ou com diferença de até 5% dos votos (assinaturas) registrados em ata.

Art. 28 - Será anulada a urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. Apresentar número de cédulas superior ou inferior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrências.

Art. 29 - Será anulada a cédula que:

- I. Não contiver a rubrica dos mesários ou carimbo;
- II. Não corresponder ao modelo oficial, oferecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Serão considerados nulos os votos em cujas cédulas contiverem:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Rasuras de qualquer espécie e que comprometa o voto;
- III. Qualquer caractere fora do espaço designado ao preenchimento;
- IV. Qualquer notação que permita identificação do votante;

Art. 31 - Será considerado branco o voto que não tiver chapas assinaladas, e sem rasuras.

Título XI – Da distribuição de vagas

Art. 32 – A distribuição das vagas, na Congregação e nas Comissões Estatutárias, obedecerá ao critério de proporcionalidade.

Parágrafo Único - Na Congregação, a distribuição deverá contemplar, necessariamente, todos os cursos de Graduação da Faculdade.

Art. 33 – Caberá a cada chapa indicar os integrantes que ocuparão as vagas que obtiver.

Art. 34 – As vagas das Comissões Estatutárias serão consideradas em conjunto, sendo distribuídas conforme o critério de proporcionalidade, sendo assegurada à chapa mais votada a prerrogativa de escolher, por preferência, as vagas que deseja ocupar.

Art. 35 – Não haverá empate técnico em caso de Comissões com número ímpar de vagas, ficando a vaga sobressalente assegurada à chapa com maior votação, independente da diferença.

Título XII – Das responsabilidades dos representantes discentes eleitos

Art. 36 – Os Representantes Discentes eleitos ou indicados se comprometerão a comparecer nas reuniões de seus respectivos colegiados.

Parágrafo 1º – O representante discente que se ausentar em mais de duas reuniões consecutivas de seu colegiado sem justificativa será impugnado.

Parágrafo 2º – Em caso de impugnação de representante titular, o seu respectivo suplente assumirá a titularidade, e um novo suplente será pela chapa.

Parágrafo 3º - Caso não haja outros membros na chapa a indicar ao cargo vago, caberá ao Conselho de Centros Acadêmico definir os critérios para indicação de novo representante, de modo a não deixar o cargo vago.

Art. 37 – No caso do não preenchimento total de vagas, o Conselho de Centros Acadêmicos avaliará a necessidade de realizarem-se eleições complementares.

Parágrafo Único – As eleições complementares serão realizadas apenas para preencher as vagas remanescentes.

Título XIII - Disposições Finais

Art. 38 – A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos neste Regimento.

Art. 39 – Quando a Comissão Eleitoral não conseguir resolver os casos omissos, ou eles forem muito controversos, convocar-se-á uma reunião do Conselho de Centros Acadêmicos da Faculdade para julgá-los.

Art. 40 – Caberá ao Conselho de Centros Acadêmicos empossar os representantes eleitos, titulares e suplentes, e resolver os demais assuntos relacionados à eleição.

Art. 41 – Os mandatos se estendem até o fim de setembro de 2013, quando deverão ser convocadas novas eleições.

Art. 42 – O próximo processo eleitoral deverá ser finalizado, obrigatoriamente, antes do fim do mandato dos representantes em exercício.

Art. 43 – Caso algum cargo não seja contemplado pelas chapas, caberá ao Conselho de Centros Acadêmicos definir os critérios para sua ocupação.

**Conselho de Centros Acadêmicos da FFLCH-USP
Associação de Pós-Graduandos – Capital**

São Paulo, 29 de agosto de 2012.